



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 243/2010**  
**De 13 de abril de 2010.**

**“Autoriza a Concessão de Benefícios, através de ajudas financeiras e doações outras, para pessoas físicas em estado de vulnerabilidade social”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO/SE,  
ESTADO DE SERGIPE:**

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder benefícios, através de ajudas financeiras e doações outras, para pessoas físicas em estado de vulnerabilidade social, em obediência ao disposto contido no art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101 de 04 de maio de 2000.

**Parágrafo único** – O Estado de vulnerabilidade social de que cuida o caput deste Artigo, será reconhecido mediante avaliação efetuada pelo serviço social do município, sendo vedada qualquer situação de constrangimento. O benefício será gerenciado e concedido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, após o reconhecimento do estado de vulnerabilidade do beneficiário.

**Art. 2º** - As doações de que trata o art. 1º, serão exclusivamente para:

**I – Auxílio funeral que consiste em:**

- a) Doação de urna funerária;
- b) Isenção ou pagamento de taxa de sepultamento.



ESTADO DE SERGIPE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**II - Auxílio à saúde que consiste em:**

- a) Realização de exames doação de medicamento e/ou óculos, tudo somente mediante prescrição médica;
- b) Ajuda de custo para tratamento médico fora do estado, quando impossível de fazê-lo em Sergipe;

**III - Benefício assistencial que consiste em:**

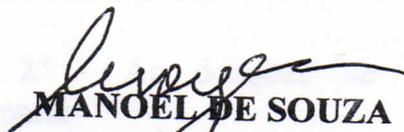
- a) Fornecimento de cesta básica, gás de cozinha, pagamento de água e/ou energia, auxílio natalidade.
- b) Construção ou melhoria de moradia;

**Parágrafo primeiro:** Quando da avaliação técnica social do beneficiário, será obrigatoriamente observado a renda per capita não superior a meio salário mínimo, bem como, está cadastrado em pelo menos um dos programas e/ou ações da Secretaria Municipal de Assistência Social e não possuir mais que um imóvel.

**Art. 3º -** O Chefe do Poder Executivo fica obrigado a encaminhar ao Poder Legislativo, até o trigésimo dia do mês seguinte ao da concessão do benefício, relação dos beneficiados por esta lei, constando no mínimo o nome e endereço completo, número de Carteira de Identidade e CPF, além do real benefício concedido.

**Art. 4º -** Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, tendo seus efeitos até 31 de dezembro de 2010.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO, 13  
DE ABRIL DE 2010.

  
**MANOEL DE SOUZA**  
**Prefeito Municipal**